



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

“Capital Polonesa dos Gaúchos”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 3.253, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2025.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2025, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em 10 (dez) parcelas, observadas as seguintes condições:

I – o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 17/04/2025, obterá o desconto de dez por cento (10%), sobre o valor total devido;

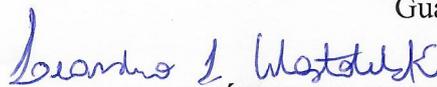
II – o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as seguintes datas, desde que mantidos os pagamentos em dia:

- a) 11 de março de 2025, a primeira parcela;
- b) 11 de abril de 2025, a segunda parcela;
- c) 12 de maio de 2025, a terceira parcela;
- d) 11 de junho de 2025, a quarta parcela;
- e) 11 de julho de 2025, a quinta parcela;
- f) 11 de agosto de 2025, a sexta parcela;
- g) 11 de setembro de 2025, a sétima parcela;
- h) 10 de outubro de 2025, a oitava parcela;
- i) 11 de novembro de 2025, a nona parcela;
- j) 11 de dezembro de 2025, a décima parcela.

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data apazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 30 de janeiro de 2025.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária de Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 186/2025
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 30/01/25/LE